

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ESPERANTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E EXERCÍCIO

Art. 1º A Associação Goiana de Esperanto - em português - ou Esperanto-Asocio de Gojaso - em Esperanto - representada pela sigla EAGO, que até 09 de novembro de 2008 se denominava Instituto Goiano de Esperanto, fundado aos 18 de abril de 1971, com seus atos constitutivos registrados no 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, sob o nº 1261 no livro A-03, é uma associação cultural de fins não econômicos possuindo sede e foro na cidade de Goiânia - Estado de Goiás.

Art. 2º A EAGO, com duração indeterminada, localiza-se, provisoriamente, à Rua 27 nº 75 - Setor Central - Goiânia-Go e tem por objetivos:

- a) Divulgar a língua internacional Esperanto, criada em 1887 pelo médico polonês Lázaro Ludoviko Zamenhof;
- b) Dar apoio às entidades da capital e do interior que desenvolvam trabalho em prol da difusão do Esperanto;
- c) Fomentar a criação de entidades esperantistas em Goiás e assisti-las no que couber;
- d) Estimular a realização de encontros regional e estadual de esperantistas;
- e) Representar o movimento esperantista goiano junto à Liga Brasileira de Esperanto;
- f) Ministrando cursos de Esperanto;
- g) Participar, quando convidada, no processo de seleção de professores de Esperanto e na composição do currículo da disciplina perante a rede pública de ensino e de outras instituições onde seja ministrado o ensino do idioma internacional, no estado de Goiás;

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos a EAGO poderá manter intercâmbio com entidades esperantistas ou não, no Brasil e no exterior, e com elas estabelecer convênios.

Art. 3º A EAGO é uma entidade neutra em relação à nacionalidade, posição social, raça, cor, sexo, religião e não tem partidário político.

Art. 4º O exercício social da EAGO coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º A EAGO será composta de ilimitado número de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que pertenceram à primeira diretoria ou assinaram a ata de constituição do IGE - Instituto Goiano de Esperanto;
- b) Mantenedores – os que satisfaçam as formalidades e contribuições fixadas pela Diretoria;
- c) Cooperadores – os simpatizantes do idioma internacional que queiram colaborar com o movimento esperantista;
- d) Participantes – os que desejam abraçar a causa do Esperanto e o estudo do idioma e, comprovadamente, não possam satisfazer as formalidades do item “b”;
- e) Entidades esperantistas da capital ou do interior do Estado que se filiarem à EAGO;
- f) Entidades não esperantistas que fazem a difusão do Esperanto.

Art. 6º As contribuições de associados mantenedores e entidades esperantistas, serão fixadas em tabela, aprovada pela Diretoria, e se destinam à manutenção da EAGO.

Parágrafo único. Os associados fundadores estão isentos de contribuição.

Art. 7º A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da EAGO.

Art. 8º Os associados não serão reembolsados por qualquer espécie de contribuições que venham a realizar em favor da EAGO.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 9º A admissão de associados será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição em que constam os dados do interessado e que será mantida em arquivo.

Parágrafo único. O candidato cuja admissão tenha sido indeferida poderá apresentar recurso motivado à Assembleia Geral.

Art. 10 As propostas de admissão de associado menor deverão ser subscritas por seus pais ou responsável.

Art. 11 O requerimento de filiação de entidade esperantista, de fato ou de direito, deverá estar instruído por documentos que comprovem sua existência os quais não poderão estar em desacordo com as disposições do presente estatuto.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 12 São direitos dos associados em geral:

- a) Frequentar a sede da Associação e participar de suas atividades;
- b) Consultar livros da biblioteca da Associação;
- c) Receber as publicações da Associação;
- d) Ter vantagens especiais no pagamento de cursos e eventos mantidos pela Associação;
- e) Recorrer à Assembleia Geral de atos da Diretoria Executiva.

Art. 13 São direitos dos associados fundadores e mantenedores:

- a) Votar nas assembleias gerais;
- b) Ser votado para o cargo de diretoria ou do conselho fiscal; no caso de associados mantenedores, somente após seis meses de carência, quando maior de 18 anos e comprovar um regular conhecimento do Esperanto;

Art. 14 É direito dos associados cooperadores receber informações sobre as atividades da Associação e do movimento esperantista regional.

Art. 15 São direitos das entidades esperantistas associadas:

- a) Receber assistência no setor de ensino do Esperanto;
- b) Participar das reuniões da Associação;
- c) Indicar representante para integrar chapas de candidatos a cargos de diretoria ou do conselho fiscal, por ocasião de eleições;
- d) Votar com direito a um voto nas assembleias gerais, por intermédio de seu presidente ou de um representante.

Art. 16 É direito das entidades não esperantistas associadas o mencionado no item “a” do artigo 15.

Art. 17 Somente o associado adimplente com a tesouraria da Associação gozará dos direitos assegurados pelo estatuto.

Parágrafo único. O associado adimplente poderá, a qualquer momento, solicitar à Diretoria o seu afastamento da Associação, caso em que ficará suspensa sua contribuição e o isentará de cobranças, em caso de retorno.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 18 São deveres dos associados em geral:

- a) Zelar pela reputação do Esperanto, pela dignidade da Associação e de seu patrimônio;

- b) Cumprir as disposições do estatuto, dos regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Comparecer às sessões, reuniões e assembleias, quando convocado;
- d) Pagar as contribuições devidas;
- e) Portar-se dentro do melhor padrão moral e ético nas dependências da Associação ou participando de suas atividades;
- f) Prestigiar o plano de trabalho elaborado pela Associação;

Art. 19 É dever das entidades esperantistas associadas manter a Associação informada sobre o movimento esperantista da localidade ou setor em que opera.

Art. 20 É dever das entidades não esperantistas associadas informarem à Associação sobre suas atividades quando relacionadas ao ensino e divulgação do Esperanto.

SEÇÃO V **DAS PENALIDADES**

Art. 21 Aos associados serão imputadas as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Demissão
- IV - Exclusão

Art. 22 As sanções de advertência, suspensão e demissão serão aplicadas pela Diretoria Executiva por no mínimo um terço (1/3) de votos dos membros, ouvido, previamente, o suposto infrator.

Art. 23 A pena de advertência será aplicada sempre que o associado infringir este estatuto.

Art. 24 A pena de suspensão será aplicada sempre que o associado reincidir em comportamento já punido com advertência.

Parágrafo único. A suspensão, que não poderá exceder a três (3) meses, priva o associado dos direitos assegurados neste estatuto.

Art. 25 São motivos para demissão de associados mantenedores e entidades esperantistas:

- a) Deixar de pagar a contribuição de doze (12) mensalidades consecutivas, sem justificativa;
- b) Deixar de quitar qualquer outro débito vencido com a EAGO por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem justificativa.

Art. 26 Ficará impedido de votar nas assembleias o associado que estiver inadimplente com a contribuição da Associação por mais de seis (6) meses, sem justificativa, e quando o associado reincidir em comportamento já punido com a suspensão.

Art. 27 A Diretoria poderá propor à Assembleia a exclusão de qualquer associado.

Art. 28 Os associados da EAGO só poderão ser excluídos, formalmente, do quadro da Associação, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme preceitos do artigo 36.

Art. 29 A exclusão do associado será declarada quando ficar comprovada que o acusado fora responsável por:

- a) Extravio de bens e valores da Associação;
- b) Desacato aos demais associados, na sede da Associação;
- c) Injúria, calúnia e difamação proferidas contra os pares;
- d) Prática de atos nefastos e indecorosos para com os associados;
- e) Propositadas perturbações à ordem em sessões ou reuniões;
- f) Emissão em nome da Associação de documentos sem prévia autorização da Diretoria;
- g) Prática de atos que, direta ou indiretamente, acarretem prejuízos materiais ou danos morais à Associação ou a qualquer associado;
- h) Exaço no desempenho de funções na Associação a benefício próprio ou intuito escuso;
- i) Utilização dolosa dos meios da EAGO para obter proveitos financeiros próprios;

j) Utilização indébita do nome da EAGO para obtenção de benefícios junto a terceiros.

Art. 30 No caso de aplicação de penalidades será assegurado o direito de defesa, cabendo recurso, com efeito suspensivo, a ser apresentado, no prazo máximo de um (1) mês, a contar da notificação, à Assembleia Geral, resguardando-se o sigilo e a privacidade.

Art. 31 Em caso de revisão do ato impositivo, poderá a Diretoria recorrer no prazo de trinta (30) dias.

SEÇÃO VI DA READMISSÃO

Art. 32 A readmissão do associado eliminado por atraso no pagamento das contribuições se efetivará em qualquer oportunidade, mediante a quitação de débito fixado pela Diretoria.

Art.33 O associado excluído poderá requerer, em qualquer tempo, a revisão do procedimento administrativo de sindicância, que será reapresentado em reunião ordinária seguinte e submetido à discussão e julgamento pelo voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 34 São órgãos da EAGO:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 35 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da EAGO e se compõe dos associados e dos representantes das entidades esperantistas no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro dos dispositivos deste estatuto, todos os assuntos convenientes às atividades e aos objetivos da Entidade.

Art. 36 As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de dez (10) dias, da seguinte forma:

- a) Virtualmente, através dos meios possibilitados pela tecnologia da informação;
- b) Circular ou processo equivalente, afixado na sede da Associação.

§ 1º Será de dois terços (2/3) dos associados, o quorum exigido para sua instalação em primeira convocação;

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á trinta (30) minutos, após a primeira convocação, na data, hora e local indicados na circular, com qualquer número de associados presentes.

Art. 37 A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos expressa e claramente mencionados na convocação, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo soberana, em suas decisões, sobre aqueles especificados na ordem do dia.

Art. 38 Haverá duas Assembleias Gerais Ordinárias e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 39 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) No mês de março, anualmente, para tomar conhecimento e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal; aprovar ou reprová-las contas prestadas; analisar os documentos inerentes ao exercício financeiro do ano social; dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- b) De dois em dois anos, no mês de abril, para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nessas ocasiões, poderão os associados, juntamente com a Diretoria, determinar a formação de Fundo de Provisões Especiais.

Art. 40 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados, assim considerados individualmente e como representantes das associações esperantistas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por associados, não poderá decidir se não estiverem presentes todos os que assinarem a respectiva convocação.

Art. 41 As Assembleias Gerais serão presididas por um associado indicado, na ocasião, pelos sócios presentes, o qual indicará outro para secretariar os trabalhos.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 42 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;
- b) Discutir e deliberar sobre relatórios, contas, balanço geral e proposta orçamentária da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e deliberar sobre os seus pareceres;
- d) Autorizar, por proposta da Diretoria, a alienação, hipoteca ou permuta de bens, pela aprovação de dois terços (2/3) de votos dos presentes à assembleia, segundo convocação prevista no artigo 36;
- e) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por votação mínima de dois terços (2/3) dos associados presentes em assembleia, convocada especialmente para esse fim, conforme preceitos do artigo 36;
- f) Excluir ou readmitir associados, pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, conforme preceitos do artigo 36;
- g) Deliberar sobre alterações neste estatuto, conforme artigo 91 e seus parágrafos;
- h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da Associação e quanto à destinação de seu patrimônio, conforme artigo 92 e seu parágrafo;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que forem apresentados pelos associados, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, desde que previstos na convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 A Diretoria é o órgão normativo, deliberativo e executivo em matéria relativa ao planejamento estratégico, administração patrimonial, orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 44 A Diretoria da Associação consiste em sete (7) membros, a saber:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Bibliotecário

Art. 45 Estará sujeito a perder o mandato o titular com o cargo na Diretoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas.

Art. 46 Em caso de doenças graves ou em circunstâncias excepcionais conceder-se-á licença por tempo determinado aos titulares da Diretoria.

Art. 47 No caso de vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, como renúncia, falecimento, afastamento ou perda de cargo de um ou mais membros da Diretoria, será a mesma preenchida mediante simples substituição prevista neste estatuto.

SUBSEÇÃO I **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 48 São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação, regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- b) Elaborar o programa anual de trabalho, e tomar todas as providências para o seu cumprimento;
- c) Elaborar o orçamento anual, com base no programa de trabalho;
- d) Deliberar sobre admissão e desligamento de associado;
- e) Admitir, quando necessário, funcionários remunerados, não podendo estes serem diretores em exercício;
- f) Aprovar regulamento dos departamentos que forem criados e designar ou dispensar dirigentes desses departamentos;
- g) Autorizar, quando necessário, despesas extraordinárias;
- h) Responder no máximo de trinta (30) dias aos pedidos de informação ao Conselho Fiscal, departamento ou de qualquer associado no gozo de seus direitos;
- i) Cumprir com o Conselho Fiscal as decisões tomadas na Assembleia Geral sobre empréstimos, aquisição ou venda de bens imóveis, hipoteca ou quaisquer ônus que venha gravar o patrimônio social;
- j) Colaborar na elaboração de campanha de sócios;
- k) Estabelecer as contribuições dos associados;
- l) Encaminhar o balanço anual, examinado pelo Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades para aprovação pela Assembleia Geral;
- m) Estabelecer normas pertinentes à realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- n) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários;
- o) Conceder licença aos membros da Diretoria;
- p) Manter atualizado e útil todo o patrimônio da Associação Goiana de Esperanto;
- q) Diligenciar para que os objetivos da Associação sejam atingidos;
- r) Resolver os casos omissos neste estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II **DA FORMA DE ATUAÇÃO**

Art. 49 A Diretoria reunir-se-á:

- I - Virtualmente, através dos meios possibilitados pela tecnologia da informação;
- II - Presencialmente, por convocação da Presidência, na sede da Associação, com a presença mínima de três (3) de seus membros.

§ 1º Das reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio e assinadas pela Diretoria;

§ 2º Havendo condições, as atas passarão a ser eletrônicas, impressas, assinadas e arquivadas em pastas especiais por ordem de datas.

Art. 50 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo único. O presidente não vota ordinariamente, só o fazendo em caso de empate.

Art. 51 Para a execução de trabalhos especiais, a Diretoria poderá criar departamentos ou comissões setorializadas por atividades, com a finalidade de facilitar e otimizar a administração financeira, eventos, intercâmbios, divulgações, captação de recursos, convênios e ações delegadas em geral, ficando cada um sob a direção de um responsável que, a esse título, poderá participar de suas reuniões, com direito a voto.

Parágrafo único. O mandato dos dirigentes de departamentos e comissões se extingue com o mandato da Diretoria que os nomeou.

Art. 52 A Diretoria poderá nomear ou substituir, a seu critério, representantes da Associação Goiana de Esperanto em cidades do interior do Estado, onde não houver entidade esperantista.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 53 Ao Presidente compete:

- a) Exercer as funções inerentes à administração, à representação da Associação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Estabelecer, conduzir e agilizar o programa de atividades da Diretoria e da Associação em geral;
- c) Delegar funções aos membros da Diretoria e a comissões ou departamentos eventualmente criados para finalidades específicas;
- d) Contratar, licenciar, suspender ou demitir empregados, para quaisquer funções, após aprovação da Diretoria;
- e) Expedir e assinar certidões, atestados e declarações pertinentes à Associação;
- f) Assinar com o 1º Secretário, documentos que importem em responsabilidade administrativa da Associação tais como: diplomas, contratos, procurações ou documentos similares;
- g) Assinar com o Tesoureiro, contratos, balanço, balancetes, cheques, duplicatas, títulos, contas bancárias, cauções ou qualquer outro documento que se refiram a levantamento de fundos, pagamentos que importem em responsabilidade financeira da Associação;
- h) Dar publicidade aos atos e às finanças da Associação ao término de cada exercício social;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- j) Rubricar os livros de escrituração da Associação;
- k) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- l) Declarar abertas as sessões das Assembleias Gerais;
- m) Convocar para reuniões a Diretoria e demais membros, exercendo a liderança em seu âmbito;
- n) Ter voto de minerva em casos de empate, na votação de qualquer resolução;
- o) Assinar as atas das sessões que presidir;
- p) Proclamar o resultado das deliberações tomadas nas sessões da Diretoria;
- q) Divulgar o relatório anual da Diretoria;
- r) Cumprir e fazer cumprir os termos deste estatuto, as normas regulamentares e as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O Presidente é considerado impedido:

I - Quando em gozo de licença;

II - Quando suspenso de suas funções pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral, ou pela própria Assembleia Geral.

Art. 54 Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria na sua falta ou impedimento, bem como nos casos de vacância por licença ou renúncia;
- b) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e desempenhar as atribuições de outros membros da Diretoria que se encontrem incapacitados de exercer suas funções temporariamente;
- c) Desempenhar as atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente;
- d) Providenciar e manter atualizado o registro da EAGO junto à Liga Brasileira de Esperanto;
- e) Estabelecer e manter relações com as entidades esperantistas em geral, especialmente as da capital e do interior, informando ao corpo diretivo a respeito dessa atuação bem como à secretaria para as anotações cabíveis.

Art. 55 Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Lavrar e ler o Livro Ata de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Manter sob sua guarda o Livro Ata de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Lavrar ata das Assembleias Gerais, quando solicitado;
- e) Assinar com o Presidente, diplomas conferidos pela Associação Goiana de Esperanto;
- f) Preparar relatório anual das atividades da Diretoria;
- g) Convocar, por determinação do Presidente, as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria e das Comissões e Departamentos que forem criados;
- h) Receber, assinar e encaminhar a correspondência da Associação;
- i) Fazer cumprir as ordens do Presidente, zelando pela fiel observância dos dispositivos estatutários;
- j) Representar à Diretoria contra os associados faltosos;
- k) Sugerir à Diretoria, as medidas que julgar oportunas para a eficiência dos serviços da secretaria;
- l) Substituir o 2º Secretário e o Vice-Presidente;
- m) Desempenhar funções por especial delegação do Presidente.

Art. 56 Ao 2º Secretário compete:

- a) Cadastrar os associados;
- b) Supervisionar a manutenção dos fichários referentes aos associados em geral;
- c) Manter atualizado o registro dos associados no livro próprio ou em banco de dados;
- d) Ordenar o arquivo da secretaria;
- e) Substituir o 1º Secretário e o bibliotecário;
- f) Desempenhar funções por especial delegação do Presidente.

Art. 57 Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à Associação;
- b) Depositar, em estabelecimento de crédito, todas as quantias recebidas, tais como contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- c) Efetuar o pagamento de despesas normais, referentes a compromissos e obrigações da Associação;
- d) Efetuar pagamento de despesas excepcionais, após prévia aprovação em reunião da Diretoria;
- e) Reter em seu poder e sob sua guarda uma quantia destinada à cobertura de pequenas despesas, conforme definição prévia em reunião da Diretoria;
- f) Assinar com o Presidente, cheques, títulos, contratos, procurações e demais papéis que importem em responsabilidades financeiras;
- g) Manter o sistema de cheques nominais para todos e quaisquer pagamentos;
- h) Movimentar os fundos da Associação em banco e/ou títulos em conjunto com o Presidente da Associação, ou com o Vice-Presidente, na ausência do primeiro;
- i) Apresentar à Presidência e à Diretoria, em Assembleias, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do período;
- j) Prestar, verbalmente ou por escrito, as informações solicitadas por membros da diretoria;
- k) Desempenhar as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente;
- l) Substituir o 2º Tesoureiro e fornecer a este todos os documentos e informações que facilitem o desempenho de suas funções.

Art. 58 Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e atender a todos os serviços e expedientes da tesouraria;
- b) Escriturar, em livro próprio ou em sistemas computacionais, toda a movimentação financeira da Associação;
- c) Submeter a profissional habilitado a escrituração contábil da Associação Goiana de Esperanto;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da EAGO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

- g) Desempenhar funções por especial delegação do Presidente da Associação;
- h) Substituir o 1º Tesoureiro.

Art. 59 Ao Bibliotecário compete:

- a) Organizar a biblioteca, os serviços de leitura e consultas de livros e periódicos;
- b) Propor, à Diretoria, a compra de livros julgados necessários;
- c) Substituir o 1º Secretário;
- d) Desempenhar funções por especial delegação da Presidência.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 60 O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Os Conselheiros eleitos reunir-se-ão para eleger o seu presidente.

SUBSEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 61 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, e estará permanentemente mobilizado, através de recursos da tecnologia de informação, para acompanhar o trabalho da Diretoria.

SUBSEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 62 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação Goiana de Esperanto;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Requisitar à Diretoria, em qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Goiana de Esperanto;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Fiscalizar a observância deste estatuto;
- g) Fiscalizar a execução das decisões aprovadas em reunião da Diretoria e pelas Assembleias Gerais, assinando, para tomada de conhecimento, as respectivas atas;
- h) Fiscalizar o movimento contábil da Associação;
- i) Apreciar o balanço de atividades e programas da Associação fornecendo críticas, sugestões e informações para apoio e acompanhamento da gestão administrativa;
- j) Liberar ou vetar projetos que não estejam enquadrados dentro dos parâmetros e/ou em desacordo com os propósitos da Associação;
- k) Encaminhar ao Presidente da Diretoria representação sobre irregularidades contábeis e administrativas para as devidas providências corretivas.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES, DO VOTO E DO MANDATO

Art. 63 As inscrições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria deverão ser encaminhadas, para registro, à secretaria da Associação, com a antecedência prevista na convocação.

Parágrafo único. Somente será aceito, para registro, inscrições de chapas completas.

Art. 64 É permitido a reeleição para quaisquer cargos.

Art. 65 O candidato ao cargo de diretoria deverá ter conhecimento e saber expressar-se em Esperanto.

Art. 66 A homologação da candidatura será automática, desde que os compromissos sociais dos pré-candidatos estejam em dia.

Art. 67 É proibido ao candidato:

- a) Concorrer a mais de um cargo na mesma chapa;
- b) Concorrer a cargos em chapas distintas.

Art. 68 Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será por votação secreta, caso contrário, a eleição se dará por aclamação da chapa.

Art. 69 O voto nas Assembleias é individual não podendo haver voto por procuração.

Art. 70 Nas eleições em que houver mais de uma chapa concorrendo aos cargos de diretoria e conselho fiscal, as cédulas, para votação, serão escritas ou impressas, correndo as despesas por conta da Associação.

Art. 71 Havendo mais de uma chapa, o Presidente da Assembleia nomeará uma Comissão Eleitoral com três membros escolhidos especificamente para cada pleito; Encerrada a eleição, proceder-se-á, imediatamente, a contagem dos votos.

Art. 72 Serão anuladas as cédulas com rasuras ou dizeres impróprios.

Art. 73 Será eleita a chapa mais votada.

Art. 74 A posse dos membros eleitos será imediata, ao final da Assembleia Geral que os eleger.

Art. 75 No caso de serem anuladas as eleições por qualquer motivo, será convocada outra Assembleia Geral para proceder a novas eleições.

Art. 76 Fica estabelecido o mês de abril para o início das atividades da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 77 Os membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral exercerão mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 78 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para cumprimento das finalidades da Associação.

Art. 79 Constituem fontes de receitas da Associação:

- I - As contribuições dos associados;
- II - Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos da liberalidade de associados ou terceiros;
- III - Os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras;
- IV - Outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividade econômica cujo resultado reverta totalmente à Associação para ser aplicado nas suas finalidades, não vedadas por lei ou pelo presente estatuto.

Parágrafo único. Além das contribuições em geral, a EAGO, para angariar recursos para sua auto-sustentação, poderá, ainda, desenvolver atividades de distribuição de livros, materiais audiovisuais, festivais, suprimentos e brindes em geral.

Art. 80 A alienação ou transferência de qualquer bem móvel ou imóvel só poderá ser efetuada pela Presidência, mediante autorização de toda a Diretoria e do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral, desde que vise a reversão de benefícios para a Associação.

Art. 81 A EAGO não distribuirá entre os seus associados, membros do Conselho Fiscal, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, como lucros, bonificações e vantagens, brutos ou líquidos, e a totalidade da renda ou receita será aplicada integralmente no país na consecução dos objetivos da Associação.

Art. 82 Os diretores não poderão assinar cartas de fiança ou letras de favor em nome da Associação.

Art. 83 As importâncias pecuniárias pertencentes à Associação serão depositadas em nome desta, em conta bancária específica e conjunta com o Presidente e o Tesoureiro.

§ 1º Os dinheiros depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

§ 2º A EAGO poderá manter contas bancárias, cujos saldos poderão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 84 A prestação de contas da Associação Goiana de Esperanto observará no mínimo:
I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 85 Fica vedado à Presidência e ao Corpo Diretivo contrair dívidas que não possam ser quitadas durante o respectivo exercício gestor, sendo proibido o repasse de dívidas para a administração seguinte, salvo se a Associação anuir e dispuser de comprovado aporte financeiro suficiente para honrar compromissos, mediante aprovação do Conselho Fiscal, sob pena de sanção cabível.

Art. 86 Se de um dos associados membros da Diretoria, desejar retirar-se da Associação, deverá aguardar a elaboração de um balanço para apuração de seus deveres e, nada constando de irregular, estará liberado pelo Conselho Fiscal. De outra forma, responderá, juridicamente, na condição de pessoa física, no foro desta capital.

Art. 87 No caso de vacância e término de mandato, o Presidente deverá entregar, mediante comprovante, todos os bens e valores da Associação, sob sua guarda, ao seu substituto, dentro de quinze (15) dias após a posse deste.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 88 As obrigações contraídas pela EAGO não se estendem a seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade.

Art. 89 Os associados, de qualquer categoria, não recebem remuneração de espécie alguma e não respondem, ainda que solidária ou subsidiariamente, com seu patrimônio, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, salvo nos casos de malversação do erário da instituição em atos praticados pelo associado infrator, o qual comprovada a autoria e materialidade, responderá em caráter individual e judicialmente pelos danos causados.

Art. 90 Os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria não terão direito a qualquer pagamento em virtude do exercício de seus cargos, e não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com as disposições do presente estatuto ou com dolo.

Parágrafo único. Os professores poderão ser remunerados com uma percentagem da renda auferida pelos cursos, sem qualquer vínculo empregatício, meramente a título de reembolso de despesas realizadas no desempenho de suas atividades, de acordo com os termos da Lei do Voluntariado.

Art. 91 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente, para esse fim, conforme preceitos do artigo 36, desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza esperantista da associação, a não vitaliciedade dos cargos e funções e a destinação, sempre esperantista, do patrimônio.

§ 1º A iniciativa da reforma parcial ou total do presente estatuto poderá partir da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos associados;

§ 2º Quando a iniciativa de reforma partir de associados deverá ser através de abaixo-assinado, contendo assinatura de, no mínimo, um quinto dos associados quites, incluídos os votos dos representantes das associações esperantistas.

Art. 92 A Associação Goiana de Esperanto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, só poderá ser dissolvida por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços (2/3) dos associados, com direito a voto, reunidos conforme preceitos do artigo 36, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Na hipótese da dissolução desta Associação, os débitos e as obrigações remanescentes deverão ser quitadas pela Diretoria em exercício, sendo que o saldo financeiro e os bens patrimoniais serão transferidos a uma entidade esperantista designada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 93 Qualquer associado poderá denunciar outro associado ou membro da Diretoria, incurso nas penalidades previstas neste estatuto.

Art. 94 A Assembleia Geral poderá deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto, obedecendo aos preceitos legais.

Art. 95 Para questões que, por sua complexidade, não puderem ser resolvidas em Assembleia, fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 96 O presente estatuto entrará em vigor após assento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se os estatutos anteriores.

Goiânia, 09 de novembro de 2008.

Rinalda Golineli dos Santos
OAB-GO 8.196

Joaquim João Mariano
Presidente